

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 12dclj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/03/2020 Projeto de lei nº 191/2020 Protocolo nº 1590/2020 Processo nº 339/2020</p> | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Dispõe sobre a criação do Programa “Multijovem MT itinerante” no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Multijovem - MT Itinerante” com o objetivo de acolher, apoiar e estimular adolescentes, trazendo a eles orientação e encaminhamento na área da saúde, buscando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, melhoramento da saúde bucal, assistência psicológica e nutricional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O atendimento será realizado por Equipes Multidisciplinares formadas por médicos, odontólogos, psicólogos e nutricionistas, devidamente capacitados e inscritos em seus respectivos conselhos de classe, objetivando o atendimento à saúde dos jovens e adolescentes.

Parágrafo único - Considerar-se-á adolescente para efeitos desta lei aquele cuja idade seja entre 12 e 18 anos conforme estabelecido pela lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Programa “Multijovem - MT Itinerante” percorrerá duas vezes ao ano os municípios cujos índices de desenvolvimento humano – IDH estejam abaixo da média do Estado, determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com Conselhos de Classes, Universidades Públicas ou Privadas para desenvolvimento das atividades determinadas nesta Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir o programa “Multijovem MT itinerante”, objetivando o aumento da oferta de atendimento básico de saúde, visando o pleno acesso de jovens, moradores de regiões de alta vulnerabilidade social, à saúde e informação. Essa iniciativa pretende contribuir com a diminuição dos índices de gravidez na adolescência, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, depressão, distúrbios de imagem, problemas alimentares entre outras moléstias.

A Secretaria de Saúde (SES) divulgou que em Mato Grosso houve um aumento de 20% nos casos de sífilis, que passaram de 418 para 502 entre os anos de 2014 e 2015. Só no primeiro trimestre deste ano já foram diagnosticados 74 (setenta e quatro) novos casos, sendo 32% entre mulheres e 11% entre os homens Além da sífilis que tem aumentado exponencialmente, o HIV também tem tido uma ascensão no Estado. Estas doenças podem ser combatidas através da educação preventiva, que têm custo consideravelmente mais baixo do que o tratamento destas mazelas pela rede pública de saúde.

A presente proposição ainda visa o atendimento psicológico destes jovens, que pode auxiliá-los no tratamento de doenças desenvolvidas pelo bullying, abandono afetivo, mas também de forma positiva dando direcionamento vocacional. Os odontólogos, poderiam igualmente colaborar realizando diagnósticos e atendimento de baixa complexidade. Os nutricionistas estão presentes em diversas iniciativas que buscam prevenir doenças e contribuem para promover a qualidade de vida e a segurança alimentar.

O projeto está estruturado nestas frentes: promover atendimentos e transmitir conhecimento por meio de palestras, podendo ser realizadas parcerias com o setor privado e/ou terceiro setor.

A ação envolverá profissionais de diversas especialidades para realização de exames e/ou análises (com posterior encaminhamento para o serviço público especializado caso necessário), bem como a realização de palestras para esclarecimento sobre educação, alimentação, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e gravidez precoce, entre outras.

Pelas razões acima esposadas, conto com os eméritos colegas para aprovação deste Projeto de Lei

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Março de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual